



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

## MENSAGEM DE VETO PARCIAL

Mariópolis/SP, 27 de dezembro de 2024.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis/SP

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 89, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Mariópolis, o veto parcial ao **Autógrafo de Lei nº 13/2024**, especificamente ao **parágrafo único do art. 1º**, pelos motivos que passo a expor:

O dispositivo em questão afronta o princípio da **separação dos poderes**, consagrado no **art. 2º da Constituição Federal**, o qual determina a independência e harmonia entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Esse princípio é também replicado pela **Constituição do Estado de São Paulo**, em seus arts. 5º, 47, incisos II, XIV, XIX, "a", e 144, aplicáveis aos Municípios por força do pacto federativo.

O parágrafo único do art. 1º impõe determinações que invadem a esfera de competência privativa do Poder Executivo, interferindo diretamente na sua autonomia administrativa e orçamentária, em manifesta violação ao regime constitucional. Ao assim dispor, o referido dispositivo configura ingerência do Poder Legislativo sobre matérias que são de alçada exclusiva do Executivo, comprometendo a harmonia institucional necessária ao pleno funcionamento do Estado Democrático de Direito.

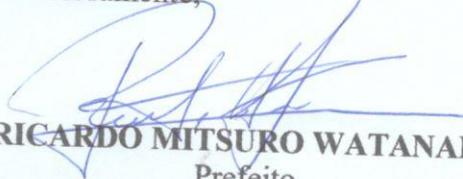
Sendo assim, para preservar a legalidade, a constitucionalidade e o equilíbrio entre os Poderes, **veto integralmente o parágrafo único do art. 1º do Autógrafo de Lei nº 55/2024**.

Ressalto que o veto parcial ora proposto não prejudica o restante do texto do projeto de lei, que segue respeitando os ditames constitucionais e pode ser sancionado em prol do interesse público municipal.

Encaminho, portanto, a presente mensagem de veto parcial para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, na forma do disposto no art. 89, da Lei Orgânica Municipal.

Renovo, por fim, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
RICARDO MITSURO WATANABE  
Prefeito